

LEI Nº 1.826/ 94

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Muriaé, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Eletrificação Rural, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, e a finalidade específica de promover a eletrificação dos imóveis rurais situados no Município de Muriaé .

Art. 2º - O Fundo Municipal de Eletrificação Rural será formado por:

- a) Recursos públicos que lhe forem consignados;
- b) Recursos resultantes do pagamento de taxas de inscrições nos programas de eletrificação rural e das prestações dos participantes destes programas;
- c) Doações;
- d) Resultados de aplicações financeiras de seu saldo bancário;
- e) outros recursos nacionais ou internacionais.

Art. 3º - São órgãos do Fundo Municipal de Eletrificação Rural o Conselho Diretor, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 4º - O Conselho Diretor é formado por:

- a) Secretário Municipal de Agricultura;
- b) Secretário Municipal de Finanças;
- c) Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social;
- d) Dois representantes dos participantes dos programas, por eles eleito;
- e) Vetado.

Art. 5º - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Diretor e será composta de um Presidente e um Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente exercerá a administração do Fundo e dos Programas e representará o fundo em Juízo ou fora dele.

§ 2º - O Tesoureiro ficará encarregado de, juntamente com o Presidente, gerir os recursos do fundo.

Art. 6º - O Conselho Fiscal em número de três membros efetivos e três suplentes, será composto por:

Efetivos:

2 membros indicados pela Câmara de Vereadores;
1 membro indicados pelos participantes nos programas;
1 membro indicado pela Câmara dos Vereadores.

Art. 7º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de dois anos, sendo permitida duas reeleições para o mesmo cargo.

Art. 8º - Vetado.

Art. 9º - No prazo de 60 dias, o Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará esta Lei.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 09 de fevereiro de 1994.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé